



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28

Lei nº: 0101/88

Orça Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1.989.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1.989, fica estimada em Cz\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzados) e a Despesa fixada em igual quantia, conforme discriminação nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e de acordo com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES	1.310.000.000,00
Receita Tributária	69.000.000,00
Receita Patrimonial	101.000.000,00
Transferências Correntes	1.102.000.000,00
Outras Receitas Correntes	38.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	690.000.000,00
Alienação de Bens	10.000.000,00
Transferência de Capital	680.000.000,00
TOTAL.....	2.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada conforme o desdobramento em Unidades Orçamentárias, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL	150.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	298.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	56.900.000,00
AGRICULTURA	67.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	730.000.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	347.100.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	180.500.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	26.000.000,00
OBRAS E VIAÇÃO	144.000.000,00



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL..... 2.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) efetuar Operações de Crédito por antecipação, Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício;
- b) proceder abertura de Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64;
- c) transpor ou transferir recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- d) proceder o detalhamento analítico da Despesa deste Orçamento de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES.

Em, 30 de novembro de 1.988.

Galdino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal

